



**Câmara Municipal de Niterói**  
**GABINETE DO VEREADOR ANDERSON PIPICO**

**Projeto de Lei nº /2026**

**DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO DE PLACAS NAS UNIDADES DE SAÚDE MATERNO-INFANTIL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, CONTENDO INFORMAÇÕES SOBRE A IMPORTÂNCIA DA AMAMENTAÇÃO, DOAÇÃO DE LEITE MATERNO, LOCALIZAÇÃO DE BANCOS DE LEITE HUMANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre a afixação de placas informativas nas unidades de saúde materno-infantil do Município de Niterói, contendo:

I – informações sobre a importância da amamentação exclusiva até o sexto mês de vida do bebê e continuada, de forma complementar, até 2 (dois) anos ou mais;

II – informações sobre a possibilidade de as lactantes se tornarem doadoras de leite materno;

III – a localização e os contatos de bancos de leite humano e postos de coleta situados no Município de Niterói e, quando couber, em outros municípios do Estado do Rio de Janeiro que sirvam de referência à população niteroiense.

**Art. 2º** - As unidades de saúde materno-infantil da rede pública municipal, devem manter afixadas, em locais de fácil visualização, placas contendo as informações previstas no art. 1º desta Lei.

§ 1º As placas informativas devem estar afixadas em locais de circulação de gestantes, puérperas e lactantes, preferencialmente nas recepções, salas de espera, enfermarias, berçários e demais ambientes destinados ao atendimento materno-infantil.

§ 2º As placas informativas devem ter tamanho, contraste e disposição gráfica que permitam fácil leitura, inclusive por pessoas idosas e com baixa acuidade visual.

§ 3º O Poder Executivo poderá regulamentar o conteúdo mínimo, o padrão visual e o modelo das placas, observadas as diretrizes técnicas do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 3º** - O Poder Executivo poderá promover campanhas educativas complementares, em meios físicos e digitais, com a mesma finalidade desta Lei, incentivando a amamentação e a doação de leite materno.



**Câmara Municipal de Niterói**  
**GABINETE DO VEREADOR ANDERSON PIPICO**

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de março de 2026.

Vereador Anderson José Rodrigues Pipico

**JUSTIFICATIVA:**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo fortalecer, no âmbito do Município de Niterói, a promoção da amamentação e o estímulo à doação de leite **materno**, por meio da afixação de placas informativas em todas as unidades de saúde materno-infantil da rede municipal e conveniadas ao SUS.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) e o Ministério da Saúde recomendam o aleitamento materno exclusivo até o sexto mês de vida e complementado até os 2 (dois) anos ou mais, em razão de seus inúmeros benefícios nutricionais, imunológicos, emocionais e de vínculo entre mãe e bebê. O leite materno reduz a ocorrência de infecções respiratórias e gastrointestinais, contribui para o desenvolvimento saudável da criança e reduz a mortalidade infantil.

Apesar dessas evidências científicas, muitas mulheres ainda enfrentam dificuldades para amamentar, seja por falta de informação adequada, seja por mitos culturais ou ausência de apoio. A disponibilização de informações claras, objetivas e acessíveis no próprio ambiente de cuidado materno-infantil constitui medida de baixo custo e alto impacto, alinhada às políticas públicas de promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno.

Outro aspecto relevante é a doação de leite humano. Bancos de leite e postos de coleta exercem papel fundamental no atendimento de recém-nascidos prematuros, de baixo peso ou com condições clínicas que impedem o aleitamento direto, especialmente em unidades de terapia intensiva neonatal. Muitas lactantes, porém, desconhecem que podem ser doadoras, bem como não sabem onde localizar os serviços habilitados.



**Câmara Municipal de Niterói**  
**GABINETE DO VEREADOR ANDERSON PIPICO**

Ao exigir que as unidades de saúde materno-infantil de Niterói afixem placas com informações sobre a importância da amamentação, a possibilidade de doação e a localização de bancos de leite e postos de coleta, o Município cumpre sua função de assegurar o direito à informação em saúde, previsto na Constituição Federal e no Sistema Único de Saúde, e contribui para a efetivação do direito à vida e à saúde das crianças.

Trata-se de medida simples, factível, que pode ser implementada com recursos modestos, inclusive com apoio de materiais padronizados fornecidos por órgãos de saúde, mas com enorme potencial de alcance e conscientização de gestantes, puérperas e familiares.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, em benefício da saúde materno-infantil e da proteção integral às crianças no Município de Niterói.